



Processo nº 001/2020
Pág. 2

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

PROCURADORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020.

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços De Provedores de Internet, para o Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.

Ementa: II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a meses de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só. Art. 24, II da Lei 8.666/93; c/c ao art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Decreto Federal nº 9412-2018.

PARECER Nº 001/2020

Examina-se o processo acima em epígrafe, cujo objeto versa sobre a Prestação dos Serviços.

Encontra-se anexado ao presente processo 3 (três) cotações de preços conforme mapa de apuração e classificação das cotações de preços, abaixo detalhada

Para a presente prestação de serviços, encontra-se disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa, conforme encontra-se informado pelo Setor Financeiro.

Analisando-se as condições da prestação dos serviços, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verbis

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a meses de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só.



FLS Nº _____
PROC. Nº 001/2019
RUBRICA _____

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº 001/2019

Contratada: Sr.

WILSON JOSÉ HERMANO

CPF Nº 117.605.401-53 e RG Nº432081950 SESPMA

Objeto: Prestação de Serviços de Locação de um imóvel para funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pindaré Mirim- MA, localizado na Rua Ouro Preto, nº 13, Centro, Pindaré Mirim/Maranhão.

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Diretor Presidente deste Instituto, não deixa dúvida sobre a necessidade de prazo do referido contrato.

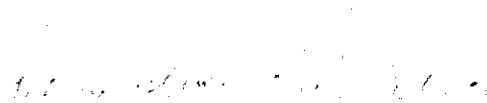
No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada na cláusula quarta do Contrato 001/2019, que autoriza a alteração do contrato nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado.

De seu turno, dado o caráter continuado da prestação, a pretensão encontra amparo no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pindaré Mirim/MA, 06 de janeiro de 2020.


PEDRO ALEXANDRE BARRADAS SILVA

Assessor Jurídico

Instituto de Previdência dos Servidores de Pindaré-Mirim-MA
OAB MA nº 8702